



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI**  
**SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**  
**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**  
Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial  
Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Page No. 1

I, the undersigned Sworn Public Translator and Commercial Interpreter, registered under number 153 with the Board of Trade of the State of Rio de Janeiro (JUCERJA), Federative Republic of Brazil, and under tax no. (CPF/MF) 074.159.927-92 with the Ministry of Finance, do hereby certify that a document written in Portuguese has been submitted to me for translation into English, which I undertake in my official capacity, as follows:

Translation nº4336



[Logo of FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (FFM - MEDICAL SCHOOL FOUNDATION)]

**BYLAWS  
OF THE FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (FFM - MEDICAL SCHOOL FOUNDATION)**

Approved at the Ordinary Meeting of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation)  
Board of Trustees on October 17, 2025.

Registered at the 1st Registry of Deeds and Documents and Civil Registry of Legal Entities of the Judicial District of São Paulo,  
under order number 506.322, on November 18, 2025.

[Letterhead of the 1<sup>st</sup> Registry of Deeds and Documents and Civil Registry of Legal Entities of the Judicial District of São Paulo]  
**1<sup>st</sup> Registry of Deeds and Documents and Civil Registry of Legal Entities of the Judicial District of São Paulo**  
Registrar: *Paulo Roberto de Carvalho Rêgo*

**CIVIL REGISTRY OF LEGAL ENTITIES**  
**No. 506.322 of 11/18/2025**

I **certify and attest** that the electronic document, containing **seventy (70) pages**, was presented on 11/11/2025, filed under number 604.262, having been electronically registered under number **506.322** and recorded in register no. 85442, dated 09/30/1986 in the Register A of this 1st Registrar of the Civil Registry of Legal Entities of the Judicial District of São Paulo, on the date herein.

**Name**

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (FFM - MEDICAL SCHOOL FOUNDATION)**  
**National Corporate Taxpayer's Register (CNPJ) No. 56.577.059/0001-00**

**Type:**

NEW ELECTRONIC ARTICLES

I **further certify** that the electronic document registered with this office contains the following digital signatures:

Guilherme Bueno de Camargo: (Standard: Private (not ICP-Brazil)); Enrique Ricardo Lewandowski: (Standard: Private (not ICP-Brazil)); Felipe Neme de Souza: (Standard: Private (not ICP-Brazil)); Antonio Corrêa Meyer: (Standard: Private (not ICP-Brazil));



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI**  
**SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**

**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**

**Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)**

**Page No. 2**

Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá: (Standard: Private (not ICP-Brazil)); Mauricio Akihiro Maki: (Standard: Private (not ICP-Brazil)); Herbert Dias de Souza: (Standard: Private (not ICP-Brazil)); Alfredo Luiz Jacomo: (Standard: Private (not ICP-Brazil)); Alfredo Orlando Castilho: (Standard: Private (not ICP-Brazil)); Roger Chammas: (Standard: Private (not ICP-Brazil)); LUCIANO ROBERTO DA SILVA STESKI: 15694388895(Standard: ICP-Brazil); Arnaldo Hossepeian Salles Lima Jr: (Standard: Private (not ICP-Brazil)); GIOVANNI GUIDO CERRI: (Standard: Private (not ICP-Brazil)); Tarcisio Eloy Pessoa de Barros Filho: (Standard: Private (not ICP-Brazil));

The identified digital signatures, with the adoption of the ICP-Brazil standard, are verified and validated by the registrar, pursuant to the standards set forth in law. In case of electronic signatures with the use of private standards (not ICP-Brazil), the registrar only makes verification with the company responsible for the standard, which is responsible for the validity of the signature s.

I also certify that the following electronic files have been attached to the electronic document:  
Lista\_de\_Presenca\_Extraordinaria\_17out2025.docx.pdf, Summary.pdf.

São Paulo, November 18, 2025.

**(DIGITALLY SIGNED)**

Charles da Silva Pedro  
Deputy Registrar

This certificate is an **integral and inseparable** part of the registration of the document described above.

Fees	State	Treasury Office	Civil Registry	Court of Appeals
BRL589.07	BRL167.10	BRL114.40	BRL31.21	BRL40.34
Public Prosecutor's Office	Tax on Services (ISS)	Transport	Other Expenses	Total
BRL28.03	BRL12.34	BRL0.00	BRL0.00	BRL982.49

<p>To check the full version of the document, access: <a href="http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro">servicos.cdtsp.com.br/validarregistro</a>, and enter the key below, or use a QR Code reader.</p> <p>[QR Code]</p> <p>00261779170209261</p>	<p>To check the origin of this document, scan the printed QR Code or go to: <a href="https://selodigital.tjsp.jus.br">https://selodigital.tjsp.jus.br</a></p> <p>[QR Code]</p> <p>Digital Seal 1115914PJED000225469BF25G</p>
---	--

<p><u>Page</u> 000012/000070</p> <p><u>Registration No.</u> 506,322</p> <p><u>Date</u> 11/18/2025</p>	<p>Filing No. 604,262 of 11/11/2025 at 03:41:45 p.m. Document <b>electronically registered for publicity and/or effectiveness against third parties</b> under number <b>506.322</b> on <b>11/18/2025</b> and recorded in registration no. 85442, dated 09/30/1986, at the <b>1st Registrar of the Civil Registry of Legal Entities of the Judicial District of São Paulo</b>. Digitally signed by Charles da Silva Pedro - Deputy Registrar.</p>									
	Registrar	State	Treasury Office	Civil Reg.	Court Justice	Public Office	Tax on Services (ISS)	Transport	Expenses	Total
	BRL589.07	BRL167.10	BRL114.40	BRL31.21	BRL40.34	BRL28.03	BRL12.34	BRL0.00	BRL0.00	BRL982.49

[Letterhead of **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (FFM - MEDICAL SCHOOL FOUNDATION)**]

**BYLAWS OF THE FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA (FFM - MEDICAL SCHOOL FOUNDATION)**

**CHAPTER I - FOUNDATION, PURPOSES, HEADQUARTERS, AND DURATION**

ARTICLE 1 - The **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA** (FFM - Medical School Foundation) is a non-profit legal entity governed by private law, with its principal place of business in the city of São Paulo - Capital, at Avenida Rebouças 381, Zip Code (CEP) 05401-000, with administrative, financial, operational, and patrimonial autonomy, and shall be governed by these Bylaws, by Federal Law No. 10,406, of January 10, 2002, by its Internal Regulations and other applicable laws.



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI  
SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**

**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**

**Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial  
Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)**

**Page No. 3**

Paragraph 1 - The *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) is a charitable entity providing comprehensive health care. It has no political-party or religious character, no profit-making purpose, and is not subordinate to the Public Authorities, having, on the other hand, as a private legal entity, a personality, and assets distinct from its officers.

Paragraph 2 - In carrying out its statutory activities, the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) shall observe the constitutional principles of legality, impartiality, morality, publicity, economicity, and efficiency.

Paragraph 3 - The *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) will be governed by private law and will not be part of the direct or indirect Public Administration.

Paragraph 4 - The *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) has an indefinite duration and may be dissolved under the terms of Article 49 of these Bylaws.

Paragraph 5 - The *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) may establish branches in other cities in the State of São Paulo, as well as within the federation, operating anywhere in the national territory, with their addresses to be included in the respective minutes of incorporation, and managed by the governing body and officers of the headquarters.

## **CHAPTER II - PURPOSES**

ARTICLE 2 - The *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) aims to promote public utility activities consisting of providing and developing comprehensive health care, together with the *Hospital das Clínicas* of the Medical School of the University of São Paulo - HCFMUSP and the Medical School of the University of São Paulo - FMUSP, as well as in other assistance, teaching, research, and innovation units, for the benefit of society in general, on a charitable basis.

Paragraph 1 - The *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) will fulfill its statutory objectives for those who need it without any type of prejudice based on origin, race, sex, gender, color, age, religion, presence of disabilities, or any other form of discrimination.

Paragraph 2 - The comprehensive health care referred to in the head provision of this article aims to promote and provide services and activities directed to:

- a) Childhood (Child Health);
- b) Adolescence (Adolescent Health);
- c) Adulthood (Women's Health, Men's Health, Adult Health);
- d) Elderly Person (Health of people aged 60 or over);
- e) Pregnant women;
- f) People with Disabilities;
- g) Neglected diseases;
- h) Rare diseases;
- i) Chronic non-communicable diseases;
- j) Infectious diseases;
- k) Diagnosis and treatment of clinical and surgical conditions;
- l) Palliative Care, transition of care and rehabilitation;
- m) Prevention and health promotion;
- n) Acute and chronic conditions;
- o) Mental Health;
- p) Oral Health;
- q) Occupational Health;
- r) Vulnerable Groups;
- s) Care Guidelines from the Ministry of Health;
- t) Other medical and non-medical areas of FMUSP and HCFMUSP.

ARTICLE 3 - To achieve its objectives, the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) shall:



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI  
SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**

**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**

**Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial  
Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)**

**Page No. 4**

I - collaborate, through programs compatible with its objectives, with individuals and entities interested in the development of medical sciences, especially with the Medical School of the University of São Paulo, the *Hospital das Clínicas* of the Medical School of the University of São Paulo, Educational Institutes, Universities, and Public and Private Institutions in Brazil and abroad;

II - encourage work in the areas of didactics (teaching), culture and outreach, care, research, science, technology, and innovation, through material support and appropriate compensation to researchers, teaching staff, and other professionals;

III - sponsor the development of new products, equipment, systems, and processes;

IV - promote courses, symposia, and studies;

V - promote dissemination of technological knowledge and edition of technical and scientific publications;

VI - establish scholarships, internships, and assistance grants for professors, scholars, and researchers whose work may contribute to the accomplishment of its objectives;

VII - preserve the assets of the Medical School of the University of São Paulo (FMUSP), the *Hospital das Clínicas* of the Medical School of the University of São Paulo (HCFMUSP), and the *Centro Acadêmico Oswaldo Cruz (CAOC – Oswaldo Cruz Student's Union)*;

VIII - encourage the production and development of culture, facilitating the establishment and maintenance of courses, the publication of intellectual works, and the promotion of knowledge of cultural assets and values;

IX - enter into agreements and contracts, including for the management of Health Care Units, with Public or Private Institutions, individuals or legal entities, with the purpose of carrying out research, studies or projects that, by themselves or with the compensation they provide, meet the needs of the *Hospital das Clínicas* of the Medical School of the University of São Paulo (HCFMUSP) and/or the Medical School of the University of São Paulo (FMUSP).

X - establish and manage Equity Funds and other types of Funds in accordance with governing law;

XI - establish partnerships aimed at scientific, technological, and innovation production with Public and Private Institutions;

XII - enter into agreements with health insurance and similar assistance entities for care provided by the *Hospital das Clínicas* of the Medical School of the University of São Paulo (HCFMUSP);

XIII - manage financial, material, and human resources for the execution of its objectives, administratively and financially managing the supported activities and other purposes, in order to promote institutional development;

XIV - support, attract, and execute activities related to teaching, research, assistance, culture, extension, institutional, scientific, and technological development, and the promotion of innovation, including the administrative and financial management of these initiatives;

XV - carry out the acquisition and contracting of goods, supplies, services, equipment, and other products or similar activities necessary for the development of its operations and its supported institutions;

XVI - select, hire, and manage professionals, employees, and service providers necessary for the execution of its activities;

XVII - promote the modernization, updating, and continuous improvement of the technological infrastructure and facilities of the supported institutions;

XVIII - act with a view to attracting and executing financial resources, both from the private and public sectors, national or international, for the achievement of its purposes related to health, science and technology, education, culture, outreach, and the promotion of innovation;

XIX - manage donations received with a view to promoting the institutional purpose;



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI  
SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**

**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**

**Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)**

**Page No. 5**

XX - support FMUSP and HCFMUSP in activities of interest to scientific production, dissemination actions, and events promoting health and education;

XXI - provide technical support through the sharing of knowledge and technical experience with Public and Private Entities;

XXII - offer activities and initiatives in healthcare, diagnostic and laboratory medicine, teaching, research, and innovation for the benefit of society in general, Medical School of the University of São Paulo (FMUSP), and *Hospital das Clínicas* of the Medical School of the University of São Paulo (HCFMUSP);

XXIII - disseminate and exploit trademarks owned by them or over which they have exploitation rights; and

XXIV - promote other activities aimed at accomplishing its objectives.

Sole paragraph - To achieve its objectives, *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) may enter into contracts, agreements, conventions, partnership agreements, and other similar instruments with individuals and legal entities, public or private, national or foreign.

### **CHAPTER III – PROPERTY**

ARTICLE 4 - The assets of *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) consist of:

I - initial endowment allocated by its founders;

II - movable and immovable assets and rights that it may, from time to time, acquire;

III - donations, endowments, bequests, aid, subsidies, contributions that may be allocated to it by any natural or legal persons (public or private), by the Union, States, and Municipalities, or through public agencies of direct or indirect administration;

IV - net results from its activities and/or from any subsidiaries it may establish; and

V - the proceeds from agreements, contracts, or other types of arrangements, entered into pursuant to clause IX of article 3 of these Bylaws, not specifically intended for incorporation into its assets.

Sole paragraph - The *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) is responsible for managing and disposing of its assets in accordance with the provisions of these Bylaws and current legislation, as well as with the express authorization of the Foundation Trusteeships of the Public Prosecutor's Office, when required by law.

ARTICLE 5 - The *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) will invest its assets in accordance with investment security criteria and the maintenance of the real value of invested capital.

Sole paragraph - The assets of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) may not be used for any purpose other than that established in these Bylaws.

### **CHAPTER IV - FINANCIAL RESOURCES**

ARTICLE 6 - The financial resources of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) will consist of ordinary revenues and extraordinary revenues.

ARTICLE 7 - The ordinary revenues of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) consist of:

I - those originating from securities, shares, or financial instruments owned by it;

II - income from real estate owned by it;



- III - those arising from its own activities or from agreements, or associations with third parties;
- IV - bank interest and other income resulting from credit transactions of any kind;
- V - income generated by third parties in their favor;
- VI - income derived from the acquisition of securities from the Municipality, the State, or the Union;
- VII - usufructs instituted in its favor;
- VIII - compensation for services rendered;
- IX - those derived from income from products of its manufacture and from royalties and/or assistance resulting from the negotiation with third parties of rights related to industrial property; and
- X - income resulting from activities directly or indirectly related to the statutory purposes of *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation).

ARTICLE 8 - Extraordinary revenues of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) include any aid from individuals and legal entities intended for the performance of its activities.

ARTICLE 9 - Deposits and cash transfers shall be made exclusively in the name of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation), at a banking and/or credit institution.

ARTICLE 10 - The budget, budget transfers, and loans using the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) resources will be authorized by the Board of Trustees, and those responsible for the application of the funds must render accounts to the competent agencies.

## **CHAPTER V - ADMINISTRATION AND ORGANIZATION**

### **Section I - MANAGEMENT AND INSPECTION AGENCIES**

ARTICLE 11 - The following agencies are responsible for the administration of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation):

- I - Board of Trustees;
- II - Advisory Board.
- III - Fiscal Council; and
- IV - Executive Board.

Sole paragraph - Since the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) is qualified as a Social Organization, its Board of Trustees will also be called the Board of Administration.

ARTICLE 12 - The performance of duties on the Board of Trustees, the Advisory Board, and the Fiscal Council shall not be compensated.

Paragraph 1 - The *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) shall not distribute profits, dividends, benefits, bonuses, shares, or portions of its net worth under any circumstances to members of the Board of Trustees, Advisory Board, Fiscal Council, and Executive Board in the event of the retirement or death of a member of the Entity.

Paragraph 2 - Subject to the provisions of the main section, members of the councils are permitted to receive compensation for performing activities specific to their professional training in the areas of health, education, science, research, university extension, and comprehensive health care, which are entirely unrelated to the functions of a statutory trustee.



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI  
SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**

**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**

**Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)**

**Page No. 7**

Paragraph 3 - Subject to the terms of the head provision above and Paragraph 1, the members of the Executive Board who will work in the executive management of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) are allowed a compensation for the performance of their activities, upon a resolution of the Board of Trustees, subject to the values followed by the market in the circuit corresponding to their area of activity.

Paragraph 4 - The members of the Board of Trustees, the Advisory Board, the Fiscal Council, and the Executive Board shall not be individually or jointly liable for the obligations contracted by the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation), except in the event of proven intent or gross fault.

**ARTICLE 13** - Subject to the provisions of these Bylaws and relevant legislation, the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) will have its structure and operation established in its own Internal Regulations, which will define the responsibilities of its administrative units.

## **Section II - BOARD OF TRUSTEES**

### **Subsection I - Definition**

**ARTICLE 14** - The Board of Trustees is the highest agency for guidance and decision-making within the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation).

### **Subsection II - Composition and Terms of Office**

**ARTICLE 15** - The Board of Trustees, the normative, deliberative, and administrative oversight agency, is composed of ten (10) members, consisting of two (02) *ex officio* members and eight (08) members elected under the terms of these Bylaws, namely:

I - 02 (two) full members:

- a) The Dean of the Medical School of the University of São Paulo (FMUSP), who shall be its president; and
- b) The president of the *Associação de Antigos Alunos* (AAA - Association of Former Students) of the Medical School of the University of São Paulo (FMUSP).

II - 03 (three) full professors from the Medical School of the University of São Paulo, elected by their peers;

III - 02 (two) members of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) Advisory Board, of recognized professional competence and moral integrity, elected by their peers;

IV - 01 (one) member of the faculty of the Medical School of the University of São Paulo, elected by their peers;

V - 01 (one) student from the 3rd year onward of the undergraduate Medicine program of the Medical School of the University of São Paulo; and

VI - 01 (one) employee of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) Central Administration, in accordance with Article 52 of these Bylaws.

Paragraph 1 - The members of the Board of Trustees referred to in clause III of this article shall be chosen by means of an election regulated by specific rules established in the Internal Regulations of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation); the others, through elections regulated by the rules of the institutions to which they belong.

Paragraph 2 - The Superintendent of the *Hospital das Clínicas* of the Medical School of the University of São Paulo (HCFMUSP) will participate in the meetings of the Board of Trustees, and may speak, but will not have the right to vote.

Paragraph 3 - It is the responsibility of the Board of Trustees to endorse the names of the elected Trustees for the purpose of meeting the legal requirements related to the qualification of a social organization.



Paragraph 4 - Members of the Board of Trustees may not be blood relatives or relatives by marriage up to the third degree of the Governor, Vice-Governor, and Secretaries of State, nor may they hold a leadership position or a position of trust in the Unified Health System - SUS.

ARTICLE 16 - The term of office for the members of the Board of Trustees referred to in clauses I, letters "a" and "b," II, III, and IV of Article 15 of these Bylaws shall be 04 (four) years, observing the provisions of Paragraph 1 of the same article.

Paragraph 1 - The effective performance of their respective duties is a prerequisite for the continued tenure of the members of the Board of Trustees referred to in clauses I, letters "a" and "b," and III, of article 15 of these Bylaws.

Paragraph 2 - The Trustees referred to in the previous paragraph shall be replaced without reservations by the new holder of the respective position.

Paragraph 3 - Reappointments of the Trustees referred to in Article 15 of these Bylaws will be permitted.

Paragraph 4 - The term of office of the member of the Board of Trustees referred to in clause V of article 15 of these Bylaws shall be 01 (one) year, with one reappointment permitted, provided that the requirements of the same clause are met.

ARTICLE 17 - A member of the Board of Trustees will cease to be a member in the following circumstances:

I - resignation;

II - due to a change in the *status quo* regarding its representation on the Board of Trustees (public or private sector);

III - death;

IV - due to a final and unappealable criminal conviction; and

V - due to absence from 03 (three) ordinary or extraordinary meetings, whether consecutive or not.

Sole paragraph - In the event of a vacancy of an elected Trustee, the Chairperson of the Board of Trustees shall take the appropriate measures to select a new member, following the provisions set forth in Articles 15 and 16 of these Bylaws.

ARTICLE 18 - The members of the Board of Trustees shall be elected within 30 (thirty) days before expiration of their respective terms of office.

#### Subsection III - Powers

ARTICLE 19 - It is incumbent upon the Chairperson of the Board of Trustees to:

I - convene ordinary and extraordinary meetings of the Board of Trustees;

II - preside over the work of the Board of Trustees;

III - preside over the meetings of the Board of Trustees, being able to speak, but abstaining from voting when the Law does not permit; and

IV - perform the duties conferred upon them by the Internal Regulations of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) or by delegation of the Board of Trustees.

Sole paragraph - The Chairperson of the Board of Trustees may delegate the powers of representation that are incumbent upon them.

ARTICLE 20 - It is incumbent upon the Board of Trustees to:



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI  
SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**

**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**

**Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial  
Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)**

**Page No. 9**

I - promote and establish the general policy of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) to achieve its purposes;

II - elect, by an absolute majority vote, the members of the Executive Board,

III - remove from office, by the vote of 2/3 (two-thirds) of its members, subject to due process of law, the members of the Executive Board;

IV - approve the Internal Regulations of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation), providing, at least, for the structure, management, positions, and competencies;

V - authorize the receipt of donations or bequests with charges;

VI - establish the compensation of the Executive Board members who will work in the executive management of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation), observing as maximum cap the market values in the circuit, whose regulation will be carried out in a specific document according to the provisions of the governing law, with due communication to the prosecutor's office responsible for the Foundation Trusteeships of the State of São Paulo;

VII - authorize, by a 2/3 (two-thirds) vote of its members, the purchase and sale of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) real estate, observing the provisions of Article 4, sole paragraph, of these Bylaws;

VIII - oversee compliance with the defined guidelines and goals and to approve, annually, the work plan, the financial and accounting statements, and the budget proposal, including investment programs and management contracts, as well as activity reports, including those on the technical and budgetary execution of management contracts prepared by the Executive Board;

IX - approve the accounting prepared by the Executive Board, with the assistance of the Fiscal Council and external audit;

X - determine the rules for the investment of its own funds arising from agreements, contracts, donations, bequests, and others, with regard to the achievement of its purposes defined in Article 4 of these Bylaws;

XI - decide on requests for transfers of funds, budget appropriations, and opening of additional credits made by the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) Director General;

XII - determine, at the end of each fiscal year, the incorporation into the assets of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) of the net income earned during the period, respecting the provisions of Article 5, sole paragraph, of these Bylaws;

XIII - elect permanent or transitional committees to advise it on matters within its authority;

XIV - authorize or not the execution of covenants, contracts, and agreements involving governmental entities, whether federal, state, or municipal;

XV - approve, by a 2/3 (two-thirds) vote of its members, amendments to these Bylaws;

XVI - resolve any conflicts of interest involving the members of the Executive Board and members of its collective agencies that have been brought to their attention;

XVII - approve and amend, by a 2/3 (two-thirds) vote of its members, the Internal Regulations, the Purchasing and Contracting Regulations, and the Human Resources and Selection Process Regulations containing the procedures for contracting works and services, as well as for purchases and sales, and the plan of positions, salaries, and benefits of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) employees;

XVIII - approve and amend, by a 2/3 (two-thirds) vote of its members, institutional policies and regulations;



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI**  
**SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**

**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**

**Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial  
Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)**

**Page No. 10**

**XIX** - within 30 (thirty) days, examine and approve the Work Plan and Budget Proposal submitted by the FFM Director General, pursuant to Article 39, clause XVIII, of these Bylaws, and order its forwarding to the Public Prosecutor's Office; and

**XX** - the review, by an absolute majority vote, of an appeal filed against decisions of the Executive Board.

**Subsection IV - Operation**

**ARTICLE 21** - The Board of Trustees shall meet and may deliberate with the presence of at least an absolute majority of its members.

Paragraph 1 - If the session is not held due to lack of quorum, a new meeting will be called, with a minimum span of 48 (forty-eight) hours between the date of this meeting and the previous one.

Paragraph 2 - In case of no quorum for the second meeting, the Board of Trustees will meet 30 (thirty) minutes later with any number of attendees; however, may not resolve on matters for which a special quorum is required.

Paragraph 3 - In the event of impediments or absences, the Chairperson of the Board of Trustees will be replaced, at each meeting, by the Deputy Director of the Medical School of the University of São Paulo, for the purpose of presiding over the session, having, on that occasion, the right to vote, thus replacing the chairperson in all eventual impediments.

Paragraph 4 - There will be 04 (four) ordinary meetings per year, and as many extraordinary meetings as are called in writing with proof of delivery and observing a period of 05 (five) days, by the Chairperson or majority of the members of the Board of Trustees.

Paragraph 5 - The Trustee who fails to attend 03 (three) annual meetings shall lose office and be replaced by a nominee identical to that which elected them.

**ARTICLE 22** - The decisions of the Board of Trustees will be taken by a simple majority, i.e., by more than half of the members in attendance at the meeting, except in cases of a special quorum required by these Bylaws.

**Section III - THE ADVISORY BOARD**

**Subsection I - Definition**

**ARTICLE 23** - The purpose of the Advisory Board is to collaborate in accomplishing the statutory objectives of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM – Medical School Foundation).

**Subsection II - Composition and Terms of Office**

**ARTICLE 24** - The Advisory Board shall be composed of thirty (30) members chosen by the Board of Trustees, preferably from among individuals representing various segments of civil society, among whom shall be included the members referred to in the sole paragraph of this Article.

**Sole Paragraph** - The following are full members of the Advisory Board:

I - The Dean of the Medical School of the University of São Paulo (FMUSP), who shall be its president;

II - the Rector of the University of São Paulo; and

III - former chairpersons of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) Board of Trustees who are not retired.

**ARTICLE 25** - The Advisory Board shall have its organization, powers, and term of office of its members as set forth in its Internal Regulations.

**Section IV - FISCAL COUNCIL**



#### Subsection I - Definition

**ARTICLE 26** - The Fiscal Council is the agency responsible for the financial and accounting oversight of the management actions of the administrators and the activities of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation).

#### Subsection II - Composition and Terms of Office

**ARTICLE 27** - The Fiscal Council is composed of 03 (three) members, who will be chosen by the Board of Trustees.

Paragraph 1 - The term of office of the members of the Fiscal Council will be 04 (four) years, with only one reelection being allowed.

Paragraph 2 - The Chairperson of the Fiscal Council will be chosen from among its members, by their peers, at the first meeting of this Council.

**ARTICLE 28** - A Trustee of the Fiscal Council will cease to be a member in the following circumstances:

I - resignation;

II - death;

III - due to a final and unappealable criminal conviction; and

IV - due to the absence of the trustee from 03 (three) ordinary or extraordinary meetings, whether consecutive or not.

#### Subsection III - Powers

**ARTICLE 29** - It is incumbent upon the Fiscal Council to:

I - provide opinions on the financial and accounting development reports of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation), for the fiscal year preceding the current one, including in its opinion any supplementary information it deems necessary and useful for the deliberation of the Board of Trustees;

II - give an opinion on the equity transactions carried out by the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation);

III - issue opinions to the higher agencies of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) regarding the annual activity report and financial statements prepared by the Executive Board;

IV - report to the Board of Trustees any irregularities or errors found in the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) accounts, suggesting corrective measures if necessary;

V - request clarifications or information from the independent auditor regarding the reports or opinions issued by it; and

VI - perform other duties defined by law, the Bylaws, or the Internal Regulations of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation).

**ARTICLE 30** - It is incumbent upon the Chairperson of the Fiscal Council to:

I - comply and cause compliance with all duties within the competence of the Fiscal Council, with the assistance of the other two members, as provided in Article 29 of these Bylaws;

II - convene and preside over the ordinary and extraordinary meetings of the Fiscal Council;

III - vote last and have the casting vote; and

IV - carry out the activities assigned thereto by the Internal Regulations and the Board of Trustees.



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI  
SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**

**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**

**Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial  
Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)**

**Page No. 12**

**Sole paragraph - The Chairperson of the Fiscal Council will choose their substitute among their peers during their absences or impediments.**

**Subsection IV - Operation**

**ARTICLE 31 - The Fiscal Council shall meet ordinarily:**

I - by the end of the first half of April of each year, to examine and issue an opinion on the activity report and financial statements; and

II - on a pre-established date mutually agreed by its members, to fulfill the attributions conferred on it by Article 29 of these Bylaws.

**ARTICLE 32 - The Fiscal Council shall meet extraordinarily whenever necessary, upon convocation by its Chairperson, by a majority of its members, or by the Foundation Trusteeships of the Public Prosecutor's Office.**

**ARTICLE 33 - The decisions of the Fiscal Council shall be made by an affirmative vote of the majority of its members.**

**Section V - EXECUTIVE BOARD**

**Subsection I - Definition**

**ARTICLE 34 - The Executive Board is the executive management body of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation), and it is responsible for complying with the relevant legislation, these Bylaws, the Internal Regulations, and the decisions of the Board of Trustees.**

**Subsection II - Composition and Terms of Office**

**ARTICLE 35 - The Executive Board shall consist of:**

I - FFM Director General; and

II - FFM Deputy Director General.

**ARTICLE 36 - The Officers, referred to in the previous article, shall be chosen by the Board of Trustees in the manner established in clause II of Article 20 of these Bylaws.**

**Paragraph 1 - The members of the Executive Board must be elected at least 60 (sixty) days prior to the end of their respective terms.**

**Paragraph 2 - The Executive Board shall receive compensation for performance of its duties pursuant to clause VI of Article 20 of these Bylaws.**

**Paragraph 3 - The Councilors elected or appointed to compose the Executive Board of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) must resign when assuming the executive duties.**

**Paragraph 4 - Members of the Executive Board are prohibited from holding or performing leadership, advisory, or management positions within the *Sistema Único de Saúde* (SUS - Unified Health System).**

**Paragraph 5 - The cumulative exercise of other positions, functions, and professional activities may occur if the compatibility of schedules is respected, being prohibited in case of impediment or conflict of interests with those of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation).**



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI  
SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**

**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**

**Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)**

**Page No. 13**

Paragraph 6 - The FFM Deputy Director General must be a full professor at the Medical School, currently in active service, with preference given to those who have previously held the position of Director or Deputy Director of Medical School of the University of São Paulo (FMUSP).

Paragraph 7 - The requirement of holding tenure for any individual who applies for the position of Deputy Director General is based on the fact that such individual will be in constant interaction with the Academy, by virtue of exercising such tenure, as well as on the fact that such individual exercises the leadership of the services within his or her area of activity within the hospital, thereby making it possible to remain up to date with the day-to-day needs of the supported entities.

Paragraph 8 - If the FFM Deputy Director General ceases to perform his activities as an active teacher during his term, he shall be replaced in the manner described in the preceding paragraph.

**ARTICLE 37** - The term of office for the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) Executive Board shall be 04 (four) years, with only one reappointment permitted.

**Sole paragraph** - The term of office of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) Executive Board will begin on January 31st of the year following the start of the term of office of the Medical School of the University of São Paulo (FMUSP) Executive Board.

**ARTICLE 38** - Appeals against decisions of the Executive Board may be made to the Board of Trustees.

**Subsection III - Powers**

**ARTICLE 39** - It is incumbent upon the FFM Director General to:

I - direct and coordinate the administrative activities of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation), according to the guidelines of the Board of Trustees;

II - represent the Medical School Foundation *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) in court or out of court;

III - submit to the Board of Trustees the budget proposal regarding the costs of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) administrative structure, the application of resources, and the Work Plan, up to thirty (30) days before the start of each fiscal year;

IV - submit to the Board of Trustees the annual activity report, technical and budgetary execution reports of the management contracts, the accounting and financial statements of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation), within 90 (ninety) days after the end of each fiscal year;

V - provide, when requested, an annual external audit of the accounts and balance sheets, for submission to the Public Prosecutor's Office, and all audits when determined by the competent agencies of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation);

VI - request from the Board of Trustees, when necessary, transfers of funds, budget allocations, and the opening of additional credits;

VII - conduct internal audits whenever deemed necessary and present its conclusions to the Board of Trustees;

VIII - receive goods, donations, subsidies, or bequests free of charges;

IX - establish its Governing Body with, at a minimum, the corporate management, financial, and legal executive boards, proposing the creation of a new Executive Board for deliberation by the Board of Trustees;

X - operate bank accounts in the name of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation), either with the FFM Deputy Director General or through legally appointed representatives;



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI**  
**SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**

**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**

Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Page No. 14

XI - assign other activities to the FFM Deputy Director General within the scope of their competence;

XII - sign agreements, contracts, and covenants that do not involve federal, state, or municipal governmental entities;

XIII - admit the administrative, support, and technical-scientific personnel necessary for the work of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation);

XIV - resolve, on its own initiative, any cases not covered by these Bylaws, submitting its decision to the Board of Trustees;

XV - submit to the Board of Trustees proposals for new management contracts, as well as institutional policies and regulations;

XVI - perform other duties assigned to it by the Board of Trustees and Internal Regulations of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation);

XVII - submit an annual financial statement to the Board of Trustees within 90 (ninety) days after the end of each fiscal year;

XVIII - submit, by November 30th of each year, to the Board of Trustees, a Work Plan and Budget Proposal for the following fiscal year, which, once approved by the Board of Trustees, will be forwarded to the Public Prosecutor's Office by December 31st of the same year; and

XIX - submit, by April 30th of each year, to the Board of Trustees, a report of activities and financial statements relating to the previous fiscal year, which, once approved by the Board of Trustees, shall be forwarded to the Public Prosecutor's Office by May 31st of the same year.

Paragraph 1 - The Officers, who make up the Executive Board, may delegate the powers of representation vested in them, in accordance with the Internal Regulations of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation).

Paragraph 2 - The Officers, who make up the Executive Board, must participate in the meetings of the Board of Trustees, and may speak, but without the right to vote.

Paragraph 3 - The Governing Body referred to in clause IX of this article may be called upon to participate in the Meetings of the Board of Trustees in support of the FFM Director General.

**ARTICLE 40** - The FFM Deputy Director General has the following duties:

I - to replace the FFM Director General in his absence and impediments; and

II - to perform the activities assigned by the FFM Director General, the Board of Trustees, and the Internal Regulations of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation).

#### Subsection IV - Operation

**ARTICLE 41** - Documents whose issuance results in financial liability for the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) must always contain 02 (two) signatures of Officers or legally appointed attorneys-in-fact.

**ARTICLE 42** - The Executive Board shall be responsible for observing and complying with these Bylaws, the Internal Regulations, and other regulations in force within the scope of the administration of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation).

#### CHAPTER VI - GENERAL AND INTERIM PROVISIONS

**ARTICLE 43** - The *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) shall render accounts pursuant to the applicable legislation and shall, on an annual basis, publish in the Official Gazette of the State the financial statements and the report on the execution of the management contracts.



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI  
SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**

**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**

**Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial  
Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)**

**Page No. 15**

**ARTICLE 44** - The *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) will bear the audit expenses that the Public Prosecutor's Office deems necessary for the examination of the accounts.

**ARTICLE 45** - *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) financial year will coincide with the calendar year.

**ARTICLE 46** - *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) employees will be hired under the Consolidation of the Labor Laws (CLT) regime, allowing for service contracts and other forms of contracting services and personnel according to the foundation's interests, respecting the relevant legislation.

**ARTICLE 47** - The methods of contracting individuals and legal entities by the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) must be established in its Internal Regulations, its Purchasing and Contracting Regulations, and its Human Resources and Selection Process Regulations, which shall observe the constitutional principles of legality, impartiality, morality, publicity, economy, and efficiency.

**ARTICLE 48** - These Bylaws may be amended by a 2/3 (two-thirds) vote of the members of the Board of Trustees, after hearing the Foundation Trusteeships of the Public Prosecutor's Office.

**ARTICLE 49** - The *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) may only be dissolved by a vote of 2/3 (two-thirds) of the members of the Board of Trustees, after hearing the Public Prosecutor's Office.

Sole paragraph - If the situation described in the heading of this article occurs, the assets of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) will be transferred to Medical School of the University of São Paulo (FMUSP); except for financial surpluses resulting from its activities, bequests, donations, and assets and resources allocated to it due to its qualification as a Social Organization, which must be destined to the assets of another Social Organization qualified within the State and certified as a Beneficent Entity of Social Assistance, in the same area of activity, or to the assets of the State of São Paulo. This rule should also be observed in the event of the entity's disqualification.

**ARTICLE 50** - The Executive Board shall be responsible for preparing and proposing to the Board of Trustees a draft amendment to the Internal Regulations of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation), within 60 (sixty) days from the date of registration of these Bylaws.

**ARTICLE 51** - Distribution of trust properties and portion of the net trust property is prohibited under any circumstance whatsoever, including in view of dismissal, withdrawal, or death of a member of the entity.

**ARTICLE 52** - The qualification of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) as a State Social Organization will represent the integration, into its Board of Trustees, of 01 (one) employee from its Central Administration .

Sole paragraph - The employee referred to in the head provision of this article will be elected by the employees of the *Fundação Faculdade de Medicina* (FFM - Medical School Foundation) Central Administration, from a list of three candidates proposed by the Board of Trustees.

**ARTICLE 53** - In view of the provision contained in Article 37, sole paragraph, of these Bylaws, and the need to adjust the start and end dates of the terms of office of the FFM Director General and FFM Deputy Director General, the term of the current administration is extended until January 30, 2027, with the right to one reappointment, under the terms of these Bylaws.

**ARTICLE 54** - These Bylaws shall enter into force on the date of their registration with the Registry of Deeds and Documents and Civil Registry of Legal Entities.

**ARTICLE 55** - All provisions to the contrary are hereby revoked.

---

[Disclaimer: The translator, in providing this certification, gives no warrant as to the authenticity, veracity or content of the source document.]



**ANA BEATRIZ CALDEIRA FERREIRA BRAGA DINUCCI**  
**SWORN PUBLIC TRANSLATOR & COMMERCIAL INTERPRETER**  
**ENGLISH AND FRENCH LANGUAGES**  
Member of the Professional Association of Sworn Public Translators and Commercial  
Interpreters of the State of Rio de Janeiro (ATP-RIO)

Page No. 16

THERE WAS NOTHING FURTHER ON THE DOCUMENT.I ATTEST.

WITNESS MY HAND AND SEAL.

Rio de Janeiro, January 5, 2026.

**ESTATUTO SOCIAL  
DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Curador da FFM de 17 de outubro de 2025.

Registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o número de ordem 506.322, em 18 de novembro de 2025.



# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**Nº 506.322 de 18/11/2025**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **70 (setenta) páginas**, foi apresentado em 11/11/2025, protocolado sob nº 604.262, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **506.322** e averbado no registro nº 85442 de 30/09/1986 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

### **Denominação**

**FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA FFM**

**CNPJ nº 56.577.059/0001-00**

### **Natureza:**

**NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO**

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Guilherme Bueno de Camargo:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Enriqu Ricardo Lewandowski:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Felipe Neme de Souza:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Antonio Corrêa Meyer:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Mauricio Akihiro Maki:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Herbert Dias de Souza:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Alfredo Luiz Jacomo:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Alfredo Orlando Castilho:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Roger Chammes:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); LUCIANO ROBERTO DA SILVA STESKI:1569438895(Padrão: ICP-Brasil); Arnaldo Hossepian Salles Lima Jr:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); GIOVANNI GUIDO CERRI:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil)); Tarcisio Eloy Pessoa de Barros Filho:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil));

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

**Certifico, finalmente**, que junto ao documento eletrônico, foram anexados os arquivos eletrônicos abaixo relacionados:

Lista\_de\_Presenca\_Extraordinaria\_17out2025.docx.pdf, Summary.pdf.

São Paulo, 18 de novembro de 2025

**( ASSINADO ELETRONICAMENTE )**

Charles da Silva Pedro  
Oficial Substituto

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	R\$ 31,21	R\$ 40,34
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 28,03	R\$ 12,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 982,49



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00261779170209261



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1115914PJED000225469BF25G

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www.ffm.br](http://www.ffm.br)



## ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

### CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA – FFM é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo – Capital, na Avenida Rebouças, nº 381, CEP 05401-000, com autonomia administrativa, financeira, operacional e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, por seus Regimentos Internos e demais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A FFM é entidade beneficente de assistência integral à saúde, não tem caráter político-partidário ou religioso e nem finalidade lucrativa, tampouco subordinação ao Poder Público, tendo de outro lado, como pessoa jurídica de direito privado, personalidade e patrimônio distintos de seus dirigentes.

Parágrafo 2º - A FFM observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 3º - A FFM será regida pelo direito privado, não integrando a Administração Pública direta ou indireta.

Parágrafo 4º - A FFM tem duração por prazo indeterminado e poderá ser extinta nos termos do artigo 49 do presente Estatuto.

Parágrafo 5º - A FFM poderá constituir filiais em outras cidades do estado de São Paulo, bem como da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, devendo seus endereços constarem da respectiva ata de criação, sendo geridos pelo corpo diretivo e dirigentes da sede.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - A FFM tem por objetivo promover atividades de utilidade pública consistentes na prestação e no desenvolvimento da assistência integral à saúde, junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP – e à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FMUSP, bem como em outras unidades de assistência, ensino, pesquisa e inovação, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www ffm br](http://www ffm br)



Parágrafo 1º - A FFM cumprirá seus objetivos estatuários a quem dela necessitar sem qualquer tipo de preconceito de origem, raça, sexo, gênero, cor, idade, religião, presença de deficiências e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo 2º - A assistência integral à saúde referida no *caput* deste artigo tem como finalidades a promoção e a prestação de serviços e atividades direcionados a:

- a) Infância (Saúde da Criança);
- b) Adolescência (Saúde do Adolescente);
- c) Idade Adulta (Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde do Adulto);
- d) Pessoa Idosa (Saúde das pessoas de 60 anos ou mais);
- e) Gestantes;
- f) Pessoas com Deficiência;
- g) Doenças negligenciadas;
- h) Doenças raras;
- i) Doenças crônicas não transmissíveis;
- j) Doenças infecciosas;
- k) Diagnóstico e tratamento de afecções clínicas e cirúrgicas;
- l) Cuidados Paliativos, transição de cuidados e reabilitação;
- m) Prevenção e promoção da saúde;
- n) Condições agudas e crônicas;
- o) Saúde Mental;
- p) Saúde Bucal;
- q) Saúde Ocupacional;
- r) Grupos Vulnerabilizados;
- s) Linhas de Cuidado do Ministério da Saúde;
- t) Outras áreas médicas e não médicas da FMUSP e do HCFMUSP.

ARTIGO 3º - A FFM, para a consecução de seus objetivos, deverá:

I - colaborar, por meio de programas compatíveis com seus objetivos, com pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento das ciências médicas, em especial com a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com Institutos Educacionais, com Universidades, com Instituições Públicas e Privadas do Brasil e do Exterior;

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www.ffm.br](http://www.ffm.br)



II - estimular trabalhos nas áreas de didática (ensino), cultura e extensão, assistência, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, por meio de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;

III - patrocinar o desenvolvimento de novos produtos, equipamentos, sistemas e processos;

IV - promover cursos, simpósios e estudos;

V - promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;

VI - instituir bolsas de estudo, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos e pesquisadores, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;

VII - conservar o patrimônio da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e do Centro Acadêmico Oswaldo Cruz;

VIII - incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;

IX - celebrar convênios e contratos, inclusive para gestão de Unidades Assistenciais de Saúde, com Instituições Públicas ou Privadas, pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e/ou da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

X - constituir e administrar Fundos Patrimoniais e Fundos de outras modalidades em conformidade com a legislação aplicável;

XI - estabelecer parcerias que visem à produção científica, tecnológica e de inovação com Instituições Públicas e Privadas;

XII - celebrar convênios com entidades de assistência a Seguro Saúde e análogas, para atendimento pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

XIII - manejear os recursos financeiros, materiais e humanos para a execução de seus fins, gerindo administrativa e financeiramente as atividades apoiadas e demais finalidades, a fim de promover o desenvolvimento institucional;

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www.ffm.br](http://www.ffm.br)



XIV - apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, assistência, cultura e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, incluindo a gestão administrativa e financeira dessas iniciativas;

XV - realizar a aquisição e a contratação de bens, insumos, serviços, equipamentos e demais produtos ou atividades congêneres necessárias para o desenvolvimento de suas operações e de suas Instituições apoiadas;

XVI - selecionar, admitir e gerir profissionais, colaboradores e prestadores de serviços necessários à execução de suas atividades;

XVII - promover a modernização, a atualização e o aprimoramento contínuo do parque tecnológico e instalações das Instituições apoiadas;

XVIII - atuar com vistas à captação e execução de recursos financeiros, tanto provenientes da iniciativa privada, como pública, nacional ou internacional, para a consecução de suas finalidades voltadas à saúde, ciência e tecnologia, educação, cultura, extensão e estímulo à inovação;

XIX - gerir as doações recebidas com vistas a promover a finalidade institucional;

XX - apoiar a FMUSP e o HCFMUSP em atividades de interesse à produção científica, ações de divulgação e eventos de promoção à saúde e à educação;

XXI - fornecer apoio técnico por meio do compartilhamento de conhecimentos e experiências técnicas com Entidades Públicas e Privadas;

XXII - ofertar atividades e iniciativas de assistência à saúde, medicina diagnóstica e laboratorial, ensino, pesquisa e inovação em prol da sociedade em geral, da FMUSP e do HCFMUSP;

XXIII - difundir e explorar as marcas de sua titularidade ou sobre as quais tenha direito de exploração; e

XXIV - promover outras atividades que visem a realização de seus objetivos.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, a FFM poderá firmar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### **CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 4º - Constituem o patrimônio da FFM:**

I. dotação inicial atribuída por seus instituidores;

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www.ffm.br](http://www.ffm.br)



II. bens móveis, imóveis e direitos que, porventura, vier a adquirir;

III - doações, dotações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas físicas, jurídicas (públicas ou privadas), pela União, Estados e Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

IV - resultados líquidos provenientes de suas atividades e/ou de suas filiais que vier a constituir; e

V - os valores resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do inciso IX do artigo 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio.

Parágrafo único - Cabe a FFM administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e na legislação vigente, bem como a expressa manifestação de autorização da Curadoria de Fundações do Ministério Público, quando a lei assim exigir.

**ARTIGO 5º** - A FFM aplicará seu patrimônio, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo único - O patrimônio da FFM não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

#### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ARTIGO 6º** - Os recursos financeiros da FFM serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

**ARTIGO 7º** - Constituem receitas ordinárias da FFM:

I - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

II - as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;

III - as decorrentes de atividades próprias ou de convênio, ou associação com terceiros;

IV - os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;

V - as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;

VI - as rendas provenientes de aquisição de títulos do Município, do estado ou da União;

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www.ffm.br](http://www.ffm.br)



VII - os usufrutos instituídos a seu favor;

VIII - a remuneração por serviços prestados;

IX - as provenientes de rendas de produtos de sua manufatura e de "royalties" e/ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos à propriedade industrial; e

X - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades estatutárias da FFM.

ARTIGO 8º - Constituem receitas extraordinárias da FFM quaisquer auxílios de pessoas físicas e jurídicas destinados ao desempenho de suas atividades.

ARTIGO 9º - Os depósitos e movimentações do numerário serão feitos exclusivamente em nome da FFM, junto a estabelecimento bancário e/ou de crédito.

ARTIGO 10 - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimo com recursos da FFM, serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas e prestar contas aos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **Seção I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

ARTIGO 11 - São órgãos responsáveis pela administração da FFM:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Sendo a FFM qualificada como Organização Social, seu Conselho Curador será também chamado de Conselho de Administração.

ARTIGO 12 - O exercício de funções no Conselho Curador, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal não será remunerado.

Parágrafo 1º - A FFM não distribuirá resultados, dividendos, vantagens, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, aos membros do Conselho Curador, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da Entidade.

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www.ffm.br](http://www.ffm.br)



Parágrafo 2º - Respeitado o disposto no *caput*, fica permitida aos membros dos conselhos a remuneração pelo desempenho de atividades próprias de sua formação profissional na área da saúde, do ensino, da ciência, da pesquisa, extensão universitária e assistência integral à saúde totalmente estranhas às funções de conselheiro estatutário.

Parágrafo 3º- Respeitado o acima disposto no *caput* e Parágrafo 1º, fica permitida aos membros da Diretoria Executiva que atuarão na gestão executiva da FFM a remuneração pelo desempenho de suas atividades, mediante deliberação do Conselho Curador, respeitando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FFM, salvo na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa grave.

ARTIGO 13 - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FFM terá a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atribuições de suas unidades administrativas.

## Seção II – DO CONSELHO CURADOR

### Subseção I – Da Definição

ARTIGO 14 - O Conselho Curador é o órgão superior de orientação e deliberação da FFM.

### Subseção II – Da Composição e Mandatos

ARTIGO 15 - O Conselho Curador, órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, compõe-se de 10(dez) membros, sendo 02 (dois) membros natos e 08 (oito) membros eleitos nos termos do presente Estatuto, a saber:

I - 02 (dois) membros natos:

- a) O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo será o seu presidente; e
- b) O presidente da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

II - 03 (três) professores titulares da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleitos por seus pares;

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www ffm br](http://www ffm br)



III - 02 (dois) membros do Conselho Consultivo da FFM, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, eleitos por seus pares;

IV - 01 (um) membro do corpo docente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, eleito por seus pares;

V - 01 (um) aluno a partir do 3º ano do curso de graduação de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo; e

VI - 01 (um) empregado da Administração Central da FFM, nos moldes do artigo 52 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Curador a que se refere o inciso III deste artigo serão escolhidos mediante eleição regulamentada em normas próprias fixadas no Regimento Interno da FFM; os outros, por meio de eleições regulamentadas em normas das Instituições a que pertencem.

Parágrafo 2º - O Superintendente do Hospital das Clínicas da FMUSP participará das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto.

Parágrafo 3º - Cabe ao Conselho Curador referendar os nomes dos Conselheiros eleitos para fins de atendimento das exigências legais relacionadas à qualificação de organização social.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Curador não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, nem poderão exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

ARTIGO 16 - Será de 04 (quatro) anos o mandato dos membros do Conselho Curador referidos nos incisos I, letras "a" e "b", II, III, e IV, do artigo 15, deste Estatuto, observando-se o disposto no Parágrafo 1º do mesmo artigo.

Parágrafo 1º - Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Curador a que se referem os incisos I, letras "a" e "b", e III, do artigo 15, deste Estatuto, o efetivo exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros a que se refere o parágrafo anterior deverão ser substituídos de forma incontínente pelo novo ocupante do respectivo cargo.

Parágrafo 3º - Serão permitidas reconduções dos Conselheiros a que se refere o artigo 15 deste Estatuto.

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 506.322 em 18/11/2025 e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www.ffm.br](http://www.ffm.br)



Parágrafo 4º - Será de 01 (um) ano o mandato do membro do Conselho Curador referido no inciso V do artigo 15 deste Estatuto, permitindo-se uma recondução, desde que satisfaça os requisitos do mesmo inciso.

ARTIGO 17 - O Conselheiro deixará de integrar o Conselho Curador, ante as seguintes ocorrências:

- I - por renúncia;
- II - por alteração do *status quo* quanto a sua representatividade no Conselho Curador (setor público ou privado);
- III - por falecimento;
- IV - por condenação criminal transitada em julgado; e
- V - por ausência a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não.

Parágrafo único - No caso de vacância do Conselheiro eleito, o Presidente do Conselho Curador deverá adotar as medidas cabíveis para a escolha de novo membro, seguindo as disposições previstas nos artigos 15 e 16 deste Estatuto.

ARTIGO 18 - Os membros do Conselho Curador deverão ser eleitos até 30 (trinta) dias antes da extinção dos respectivos mandatos.

### Subseção III – Das Competências

ARTIGO 19 - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II - presidir os trabalhos do Conselho Curador;
- III - presidir as reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, abstendo-se de votar quando a Lei não permitir; e
- IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da FFM ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

ARTIGO 20 - Ao Conselho Curador compete:

- I - promover e estabelecer a política geral da FFM para consecução de seus objetivos;

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www ffm br](http://www ffm br)



II - escolher pela maioria absoluta de votos, os membros da Diretoria Executiva;

III - destituir de seus cargos, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, observado o devido processo legal, os membros da Diretoria Executiva;

IV - aprovar o Regimento Interno da FFM, dispondo, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

V - autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos;

VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva que atuarão na gestão executiva da FFM, respeitando como limite máximo os valores praticados pelo mercado da região, cuja regulamentação será efetuada em documento próprio em conformidade com o disposto na legislação aplicável, e comunicado ao órgão ministerial responsável pela Curadoria de Fundações do Estado de São Paulo;

VII - autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a compra e venda de imóveis da FFM, observando-se o disposto no artigo 4º, parágrafo único, deste Estatuto;

VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar, anualmente, o plano de trabalho, os demonstrativos financeiros e contábeis e a proposta orçamentária, incluindo os programas de investimento e os contratos de gestão, bem como os relatórios de atividades, inclusive aqueles sobre a execução técnica e orçamentária dos contratos de gestão elaborados pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho Fiscal e auditoria externa;

X - determinar as normas para aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerados no artigo 4º do presente Estatuto;

XI - deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pelo Diretor-Presidente;

XII - determinar, ao final de cada exercício, a incorporação ao patrimônio da FFM, dos rendimentos líquidos apurados no período, respeitado o disposto no artigo 5º, parágrafo único, deste Estatuto;

XIII - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;

XIV - autorizar ou não a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www ffm br](http://www ffm br)



XV - aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alteração do presente Estatuto;

XVI - solucionar eventuais conflitos de interesses, na atuação dos membros da Diretoria Executiva e de membros de seus órgãos colegiados, que tenham sido levados ao seu conhecimento;

XVII - aprovar e alterar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regimento Interno, o Regulamento de Compras e Contratações e o Regulamento de Recursos Humanos e de Processo Seletivo contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da FFM;

XVIII - aprovar e alterar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, políticas e regulamentos institucionais;

XIX - dentro do prazo de 30 (trinta) dias, examinar e aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária apresentados pelo Diretor-Presidente, nos termos do artigo 39, inciso XVIII, deste Estatuto, e determinar o seu encaminhamento ao Ministério Público; e

XX - a apreciação, mediante maioria absoluta de votos, de recurso interposto em face de decisões da Diretoria Executiva.

#### Subseção IV – Do Funcionamento

ARTIGO 21 - O Conselho Curador reunir-se-á e poderá deliberar com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º - Não se realizando a sessão por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

Parágrafo 2º - Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum especial.

Parágrafo 3º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído, em cada reunião, pelo Vice-Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com a finalidade de presidir a sessão, tendo, na ocasião, direito a voto, substituindo, assim o presidente em todos os eventuais impedimentos.

Parágrafo 4º - Haverá 04 (quatro) reuniões ordinárias por ano, e tantas reuniões extraordinárias quantas forem convocadas, por escrito, mediante protocolo e observado

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www.ffm.br](http://www.ffm.br)



o prazo de 05 (cinco) dias, pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, a 03 (três) reuniões anuais, devendo ser substituído por indicação idêntica à que se conduziu.

ARTIGO 22 - As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, ou seja, por mais da metade dos membros presente ao Colegiado, salvos os casos de quórum especial exigido por este Estatuto.

### Seção III – DO CONSELHO CONSULTIVO

#### Subseção I – Da Definição

ARTIGO 23 - O Conselho Consultivo tem por finalidade colaborar na realização dos objetivos estatutários da FFM.

#### Subseção II – Da Composição e Mandatos

ARTIGO 24 - O Conselho Consultivo será composto por 30 (trinta) membros escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre pessoas dos vários segmentos da sociedade civil, dentre os quais estarão incluídos os membros a que se refere o parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - São membros natos do Conselho Consultivo:

I - o Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, que será o seu presidente;

II - o Reitor da Universidade de São Paulo; e

III - os antigos presidentes do Conselho Curador da FFM, não aposentados.

ARTIGO 25 - O Conselho Consultivo terá a organização, competência e mandato de seus membros fixados no Regimento Interno.

### Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

#### Subseção I – Da Definição

ARTIGO 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil dos atos de gestão dos administradores e das atividades da FFM.

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www.ffm.br](http://www.ffm.br)



### Subseção II – Da Composição e Mandatos

**ARTIGO 27** - O Conselho Fiscal, compõe-se de 03 (três) membros, que serão escolhidos pelo Conselho Curador.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, por seus pares, quando da primeira reunião deste Conselho.

**ARTIGO 28** - O Conselheiro Fiscal deixará de integrar o Conselho Fiscal, ante as seguintes ocorrências:

I - por renúncia;

II - por falecimento;

III - por condenação criminal transitada em julgado; e

IV - por ausência do conselheiro a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não.

### Subseção III – Das Competências

**ARTIGO 29** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - opinar sobre os relatórios de desenvolvimento financeiro e contábil da FFM, do exercício precedente ao em curso ou corrente, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias e úteis à deliberação do Conselho Curador;

II - opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FFM;

III - emitir pareceres para os órgãos superiores da FFM sobre o relatório anual de atividades e demonstrações contábeis preparados pela Diretoria Executiva;

IV - representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade ou erros verificados nas contas da FFM, sugerindo, se for o caso, medidas saneadoras;

V - solicitar à auditoria independente esclarecimentos ou informações referentes aos relatórios ou pareceres por ela emitidos; e

VI - desempenhar as demais atribuições definidas na lei, no Estatuto ou no Regimento Interno da FFM.

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www.ffm.br](http://www.ffm.br)



**ARTIGO 30** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal, na forma que dispõe o artigo 29 deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

III - votar por último e o seu voto terá caráter de qualidade; e

IV - exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

#### Subseção IV – Do Funcionamento

**ARTIGO 31** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente:

I - até o final da primeira quinzena do mês de abril de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e as demonstrações contábeis; e

II - em data prefixada de comum acordo por seus membros para atendimento das atribuições que lhe confere o artigo 29 deste Estatuto.

**ARTIGO 32** - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

**ARTIGO 33** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

#### Seção V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

##### Subseção I – Da Definição

**ARTIGO 34** - A Diretoria Executiva é o órgão da administração executiva da FFM, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

##### Subseção II – Da Composição e Mandatos

**ARTIGO 35** - A Diretoria Executiva será constituída de:

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www ffm br](http://www ffm br)



I – Diretor-Presidente; e

II – Vice-Diretor Presidente.

**ARTIGO 36** - Os Diretores, a que se refere o artigo anterior, serão escolhidos pelo Conselho Curador na forma estabelecida no inciso II do artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser eleitos com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término dos respectivos mandatos.

Parágrafo 2º - O exercício de funções da Diretoria Executiva será remunerado nos termos do inciso VI do artigo 20 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da FFM devem renunciar ao assumirem as funções executivas.

Parágrafo 4º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva ocupar cargo ou exercer funções de chefia, assessoramento ou direção no Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo 5º - O exercício cumulativo com outros cargos, funções e atividades profissionais poderá ocorrer se respeitada a compatibilidade de horários, sendo vedado o exercício em caso de impedimento ou conflito de interesses com os da FFM.

Parágrafo 6º - O Vice-Diretor Presidente deverá, obrigatoriamente, ser professor titular da Faculdade de Medicina, na ativa, tendo preferência aquele que tenha ocupado cargo anterior de Diretor ou Vice-Diretor da FMUSP.

Parágrafo 7º - A exigência da titularidade daquele que se candidatar ao cargo de Vice-Presidente se baseia no fato de que, estará ele em constante interlocução com a Academia, por força do exercício da titularidade, bem como em razão de exercitar a chefia dos serviços da sua área de atuação dentro do hospital, possibilitando assim estar atualizado com as necessidades cotidianas das entidades apoiadas.

Parágrafo 8º - Caso o Vice-Diretor Presidente deixe de exercer suas atividades como docente ativo durante seu mandato, deverá ele ser substituído pela forma do parágrafo anterior.

**ARTIGO 37** - Será de 04 (quatro) anos o mandato da Diretoria Executiva da FFM, permitindo-se apenas uma recondução.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria Executiva da FFM terá início no dia 31 de janeiro do ano seguinte ao início do mandato da Diretoria da FMUSP.

**ARTIGO 38** - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Curador.

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www ffm br](http://www ffm br)



### Subseção III – Das Competências

ARTIGO 39 - Ao Diretor-Presidente compete:

I - dirigir e coordenar as atividades administrativas da FFM, segundo orientação do Conselho Curador;

II - representar a FFM em juízo ou fora dele;

III - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da FFM, a aplicação de recursos e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;

IV - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual de atividades, relatórios de execução técnica e orçamentária dos contratos de gestão, a prestação de contas e demonstrações contábeis da FFM, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;

V - providenciar, quando solicitada, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público, e todas as auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da FFM;

VI - solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;

VII - fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;

VIII - receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;

IX - instituir seu Corpo Diretivo com, no mínimo, as diretorias de gestão corporativa, financeira e jurídica, propondo a criação de nova Diretoria à deliberação do Conselho Curador;

X - movimentar com o Vice-Diretor Presidente, ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da FFM;

XI - atribuir outras atividades ao Vice-Diretor Presidente na esfera de sua competência;

XII - assinar convênios, contratos e acordos que não envolvam entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;

XIII - admitir o pessoal administrativo, assistencial e técnico científico necessário aos trabalhos da FFM;

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	RS 0,00	RS 0,00	RS 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www.ffm.br](http://www.ffm.br)



XIV - resolver de plano, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;

XV - apresentar ao Conselho Curador propostas de novos contratos de gestão, bem como de políticas e regulamentos institucionais;

XVI - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno da FFM;

XVII - até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício, apresentar prestação anual de contas ao Conselho Curador;

XVIII - remeter, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, ao Conselho Curador, Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária, para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de dezembro do mesmo ano; e

XIX - submeter, até 30 de abril de cada ano, ao Conselho Curador, relatório de atividades e demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até o dia 31 de maio do mesmo ano.

Parágrafo 1º - Os Diretores, que compõem a Diretoria Executiva, poderão delegar os poderes de representação que lhes competem, obedecendo ao Regimento Interno da FFM.

Parágrafo 2º - Os Diretores, que compõem a Diretoria Executiva, deverão participar das Reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Parágrafo 3º - O Corpo Diretivo a que se refere o inciso IX deste artigo poderá ser convocado a participar das Reuniões do Conselho Curador em apoio ao Diretor-Presidente.

ARTIGO 40 - Ao Vice-Diretor Presidente compete:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos; e

II - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente, Conselho Curador e no Regimento Interno da FFM.

#### Subseção IV – Do Funcionamento

ARTIGO 41 - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a FFM deverão conter sempre 02 (duas) assinaturas de Diretores ou de procuradores por eles legalmente constituídos.

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	RS 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	RS 12,34	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www ffm br](http://www ffm br)



**ARTIGO 42** - À Diretoria Executiva caberá observância e cumprimento do presente Estatuto Social, do Regimento Interno e dos demais Regulamentos vigentes no âmbito da administração da FFM.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 43** - A FFM prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará no Diário Oficial do Estado as demonstrações contábeis e o relatório de execução dos contratos de gestão.

**ARTIGO 44** - A FFM arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público entender necessária para o exame das contas.

**ARTIGO 45** - O exercício financeiro da FFM coincidirá com o ano civil.

**ARTIGO 46** - Os empregados da FFM serão contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), permitindo-se contratações de prestações de serviços e outras modalidades de contratações de serviços e pessoas de acordo com os interesses da fundação, respeitada a legislação pertinente.

**ARTIGO 47** - As modalidades de contratações de pessoas físicas e jurídicas pela FFM deverão estar previstas no seu Regimento Interno, no seu Regulamento de Compras e Contratações e Regulamento de Recursos Humanos e Processo Seletivo que observarão os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**ARTIGO 48** - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se a Curadoria de Fundações do Ministério Público.

**ARTIGO 49** - A FFM somente poderá ser extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, os bens da FFM passarão para a FMUSP; exceto os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, os legados, as doações e os bens e recursos que à mesma tenham sido alocados em razão de sua qualificação como Organização Social, os quais deverão ser destinados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Estado e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, da mesma área de atuação ou patrimônio do Estado de São Paulo. Essa regra deverá ser observada também na hipótese de desqualificação da entidade.

Protocolo nº 604.262 de 11/11/2025 às 15:41:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº **506.322** em **18/11/2025** e averbado no registro n. 85442 de 30/09/1986 neste **1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 589,07	R\$ 167,10	R\$ 114,40	R\$ 31,21	R\$ 40,34	R\$ 28,03	R\$ 12,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 982,49

Av. Dr. Arnaldo, 455 • 2º andar • sala 2300 • Cerqueira César  
São Paulo • SP • Brasil • 01246 903 • [www.ffm.br](http://www.ffm.br)



**ARTIGO 50** - À Diretoria Executiva caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno da FFM, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do Registro deste Estatuto.

**ARTIGO 51** - É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade.

**ARTIGO 52** – A qualificação da FFM como Organização Social Estadual representará a integração, ao seu Conselho Curador, de 01 (um) empregado de sua Administração Central.

**Parágrafo único** - O empregado referido no *caput* deste artigo será eleito pelos empregados da Administração Central da FFM, a partir de uma lista tríplice proposta pelo Conselho Curador.

**ARTIGO 53** - Diante da disposição contida no artigo 37, parágrafo único, deste Estatuto, e da necessidade de adequação do início e término dos mandatos de Diretor-Presidente e de Vice-Diretor Presidente da FFM, a vigência da atual gestão fica prorrogada até o dia 30 de janeiro de 2027, tendo direito, ainda, a uma recondução, nos termos deste Estatuto Social.

**ARTIGO 54** - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**ARTIGO 55** - Ficam revogadas as disposições em contrário.